

FARN

**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO
RIO GRANDE DO NORTE**

Larissa Maciel Fernandes

**Perícia Contábil: Estudo sobre os Laudos Periciais apresentados na Secretaria
de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte**

Natal – RN

2007



FARN

LARISSA MACIEL FERNANDES

**Perícia Contábil: Estudo sobre os Laudos Periciais apresentados na Secretaria
de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte**

Monografia apresentado ao
Curso de Ciências Contábeis da
Faculdade Natalense para o
Desenvolvimento do Rio Grande
do Norte, como requisito parcial
para a obtenção do grau de
Bacharel em Ciências
Contábeis.

Orientadora: Joana D'arc
Medeiros Martins, Msc.

**NATAL
2007**

Catalogação na Publicação – Biblioteca da FARN
Setor de Processos Técnicos

Fernandes, Larissa Maciel

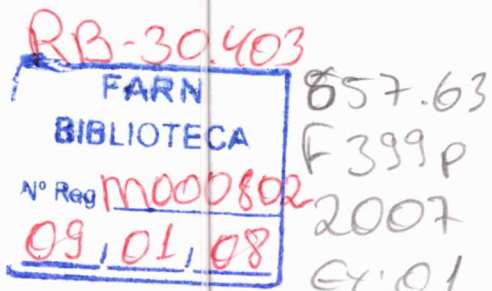
Perícia Contábil: Estudo sobre os Laudos Periciais apresentados na Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte / Larissa Maciel Fernandes. – Natal: FARN, 2007.
36f.

Orientador: Joana D'arc Medeiros Martins (M.Sc.)
Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte.

1. Perícia Contábil – Monografia. 2. Laudo Pericial – Monografia. I. Título.

RN/FARN/BC

CDU 657.63



LARISSA MACIEL FERNANDES

**Perícia Contábil: Estudo sobre os Laudos Periciais apresentados na Secretaria
de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte**

Monografia apresentado ao curso de Graduação em Ciências Contábeis da
Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, aprovado
em ____ de _____ de _____, pela banca examinadora composta pelos
seguintes membros:

Joana D'arc Medeiros Martins, Msc.
Orientadora

NOME COMPLETO, TITULAÇÃO
Membro Examinador

NOME COMPLETO, TITULAÇÃO
Membro Examinador

Dedico esta monografia exclusivamente aos meus pais Haroldo e Josilene, por acreditarem no meu sonho.

AGRADECIMENTOS

Reservo este espaço, para agradecer e reconhecer todos aqueles que me ajudaram na concretização deste trabalho e me acompanharam direta ou indiretamente.

Antes de tudo, quero agradecer a Deus. Ele tem me abençoado todos os dias da minha vida.

Agradeço carinhosamente aos meus pais, Haroldo e Josilene, que sempre me apoiaram e acreditaram em mim e nas minhas capacidades. Agradeço pelo amor incondicional, pela dedicação, pelos ensinamentos e pelo apoio em todos os momentos da minha vida. Amo vocês.

Ao meu irmão Bruno que mesmo sem sentir, com seu amor e alegria, me dava forças e coragem para seguir adiante.

A minha orientadora Joana, pelo apoio e dedicação em todos os momentos, em especial nesta conquista. Pelas idéias, orientações e sugestões que tornaram possível a realização deste trabalho. Pelos ensinamentos e principalmente pela paciência.

À coordenação do curso de Ciências Contábeis e seu corpo docente pela contribuição na minha formação. A todos os professores que contribuíram decisivamente para a minha, formação acadêmica, profissional e pessoal.

Não queria deixar também de mencionar a colaboração dos amigos da faculdade, com quem tive todo o prazer em trocar experiências e saberes. Foram grandes companhias, dentro e fora de sala e que continuarão fazendo parte dessa história.

Finalizo, agradecendo a todos os meus familiares e amigos em geral, que muitas vezes me ouviram e me deram uma palavra de ânimo, tanto quando com eles partilhava as minhas pequenas conquistas, como quando enfrentava algumas dificuldades que iam surgindo.

A todos um MUITO OBRIGADA!!!

Eu sei, se aqui cheguei, se conquistei o que eu queria. Cheguei, porque teimei, porque apostei na travessia.

Paul Anka

RESUMO

Esta pesquisa tem por objetivo mostrar uma visão dos Laudos Periciais Contábeis da Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte. Este trabalho foi desenvolvido com base em documentação direta, ou seja, verificação de Laudos Periciais Contábeis onde necessitaram de Perícia Contábil devido aos processos de Auto de Infração com contribuintes do ICMS, com ênfase na estruturação e conteúdo dos Laudos e em documentações indireta, através de pesquisa bibliográfica. Primeiramente foram apresentados conceitos e exigências necessárias ao desempenho da Perícia Contábil, bem como da elaboração de um Laudo Pericial. Na sequência foram analisados os Laudos Periciais obtidos na Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, verificando se os peritos deste órgão utilizam a recomendação da literatura como base na elaboração dos Laudos. Por fim é apresentada a conclusão observando que diante dos Laudos analisados, os peritos contadores da Secretaria de Estado da tributação do Rio Grande do Norte, na atribuição de suas funções, utilizam a literatura como base para elaboração de um resultado final, de forma clara, concisa e objetiva, diante das recomendações da elaboração quanto à estrutura recomendada pela literatura contábil.

Palavras – Chave: Laudos Periciais, Perícia Contábil, Literatura.

ABSTRACT

This research has for objective to show a vision of the Countable Expert reports of the Secretariat of Taxation of the State of the Great River of the North. This work was developed on the basis of direct documentation, or either, verification of Countable Expert reports where they had needed Countable Skill due to the processes of tax assessment notice with contributors of the ICMS, emphasis in the structure and content of the Findings and in documentations indirect, through bibliographical research. First concepts and necessary requirements to the performance of the Countable Skill had been presented, as well as of the elaboration of an Expert report. In the sequence the Expert reports gotten in the Secretariat of Taxation of the State of the Great River of the North had been analyzed, verifying if the connoisseurs of this agency use to the recommendation of literature as base in the elaboration of the Findings. Finally the conclusion observing that ahead of the analyzed Findings is presented, the counting connoisseurs of the State secretary of the taxation of the Great River of the North, in the attribution of its functions, uses literature as base for elaboration of a final result, of clear form, concise and objective, ahead of the recommendations of the elaboration how much to the structure recommended for countable literature.

Key-words: Expert reports, Countable Skill, Literature.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 JUSTIFICATIVA E PROBLEMATICA	12
1.2 OBJETIVOS	13
1.2.1 Geral	13
1.2.2 Específico	14
1.3 JUSTIFICATIVA	14
2 REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1 PERÍCIA CONTÁBIL	15
2.1.1 Objetivos da Perícia	15
2.1.2 Objeto da Perícia Contábil	16
2.1.3 Normas Brasileiras de Contabilidade Sobre as Perícias	16
2.1.4 Requisitos para se fazer perícia	16
2.1.5 Impedimentos para se realizar a perícia	17
2.1.6 Honorários	17
2.2 PERITO	18
2.2.1 Qualidade do Trabalho do Perito	19
2.2.2 Procedimentos	20
2.2.3 Planejamento	21
2.2.4 Execução	21
2.2.5 Sigilo	22
2.2.6 Responsabilidades Do Perito	22
2.2.7 Ética e a Perícia	22
2.3 LAUDO PERICIAL	23
2.3.1 Apresentação do Laudo Pericial Contábil	24
2.3.2 Estrutura	24
2.3.3 Esclarecimentos Adicionais	24
2.4 PARECER PERICIAL	25
2.4.1 Apresentação do Parecer Pericial Contábil	25
2.4.2 Estrutura do Parecer Pericial Contábil	25
2.4.3 Esclarecimentos Adicionais	26

3 METODOLOGIA	27
3.1 Tipo de Pesquisa	27
3.2 Universo e Amostra	27
3.3 Coleta de Dados	28
3.4 Tratamento e Análise dos Dados	28
4 ANALISE DE RESULTADOS	29
4.1 Pesquisa	29
4.2 Resultados	29
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS	35

LISTA DE ABREVIATURAS

- CRC – Conselho Regional de Contabilidade
- CFC – Conselho Federal de Contabilidade
- NBCs – Normas Brasileiras de Contabilidade
- PFCs – Princípios Fundamentais de Contabilidade

1 INTRODUÇÃO

1.1 JUSTIFICATIVA E PROBLEMÁTICA

A perícia é uma técnica utilizada para suprir a necessidade dos conhecimentos vindos de especialistas, com a finalidade de esclarecer dúvidas, sobre questionamentos.

A evolução da perícia se mostra tão antiga quanto a evolução da contabilidade. Esta surgiu em função das atividades mercantis, econômicas e sociais, devido aos diversos usuários, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas. A Literatura revela que os primeiros sinais da existência da contabilidade datam de 4000 anos A C, a perícia tem seus primeiros vestígios na antiga civilização do Egito. (CALDEIRA, 2000).

Segundo Santos (1995, p.11) "A partir do século XIII, a contabilidade experimentou um grande desenvolvimento na Europa, uma vez que este continente apresentava-se como o berço do comércio. Além disso, observa-se que no continente Europeu houve grande desenvolvimento da perícia como instrumento de prova".

Conforme Caldeira (2000, p.05) "No Brasil, assim como em outros países, em 1808, a necessidade da contabilidade surgiu associada ao desenvolvimento econômico, com forte influência da escola Italiana. No entanto, a perícia surge regulamentada no Brasil em 25/06/1850, por meio da Lei n. 556, que previa em seus dispositivos o Juízo Arbitral obrigatório, e, nos artigos 10 e 11 previa a obrigatoriedade da elaboração do balanço, dos livros diários e copiador de carta e a escrituração de forma cronológica".

Para Souza (2007, p. 01) "A palavra perícia originou-se do latim "Peritia", que significa conhecimento adquirido pela experiência".

A perícia exige que o profissional possua completo conhecimento da matéria para poder apreciar, analisar, averiguar e concluir sobre ela sem qualquer incerteza. Além disso, são essenciais à ética, a moral e um conjunto de valores, características que precisa possuir para exercer essa tarefa. A perícia contábil é executada por profissional denominado Perito Contador, a qual tem como usuário final o juiz, que toma a decisão emitindo a sentença e como produto o laudo pericial contábil.

O Perito Contábil tem sido uma figura de destaque como auxiliar da esfera administrativa, contribuindo em processo de auto de infrações. Sendo este o responsável em levar a autoridade julgadora um laudo que possibilita a conclusão do processo. Ao perito cabe, na atribuição de suas funções, realizar a perícia, com o objetivo de questionar a natureza dos fatos instados pelo julgador e pelos litigantes como parte do que é discutido nos processos. Nesse mesmo aspecto, ao assistente técnico compete, na atribuição de suas funções, assistir as partes quando da elaboração dos quesitos, acompanhar os procedimentos elaborados pelo perito e emitir parecer sobre o laudo pericial.

A Secretaria de Estado da Tributação é um órgão estadual do Rio Grande do Norte que se utiliza dos trabalhos periciais contábeis em processos de Auto de Infração com contribuintes do ICMS.

É através do laudo pericial que o perito contador apresenta o trabalho concluído. Como esse laudo irá dar suporte ao tomador de decisão, é essencial que o mesmo tenha sido elaborado dentro da estrutura que a literatura recomenda e esteja de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade sobre a perícia, justificando assim o estudo proposto.

Diante do exposto, questiona-se: **Os Laudos Periciais elaborados na Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte estão estruturados de acordo com o que é recomendado pela literatura?**

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Geral

Analisar se os Laudos Periciais contábeis elaborados na Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte estão estruturados de acordo com o que é recomendado pela literatura.

1.2.2 Específicos

- Identificar os Laudos Periciais Contábeis na Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte;
- Verificar na Literatura a estrutura recomendada para elaboração de um Laudo Pericial;
- Confrontar os Laudos Periciais com a Literatura.

1.3 JUSTIFICATIVA

É visto nas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC P2 que a função de perito só pode ser exercida por profissional habilitado que tenha experiência e conhecimento aprofundado.

Assim, em vista do exposto, pretende-se observar se, de fato, no dia-a-dia dos peritos contábeis, essa legislação vem sendo cumprida. Ao analisar os laudos coletados, pode-se formar uma opinião sobre o que efetivamente ocorre na Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PERÍCIA CONTÁBIL

A palavra perícia originou-se do latim "Peritia", que significa conhecimento adquirido pela experiência. Alberto a define como "instrumento de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos" (ALBERTO, 2002, p. 19).

Para a NBC T 13 a perícia contábil é conceitua do seguinte modo:

13.1.1 - A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente (CFC, 1999, p. 01).

Segundo Sá (2000, p. 14).

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

A perícia é a maneira de explicar, através do laudo pericial, a verdade de fatos ocorridos, investigados por especialista no assunto. O seu principal guia da perícia é o Código de Processo Civil, que apresenta o suporte necessário para fazer com que os profissionais encontrem auxílio para conduzir suas análises. Nele vê-se que a perícia contábil só pode ser executada por profissional habilitado e registrado conforme exigência do Código Civil e em conformidade com as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

2.1.1 Objetivos da Perícia

O objetivo da perícia é trazer aos processos analisados provas materiais ou científicas obtidas através de exames, vistorias, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação (Normas Brasileiras de

Contabilidade - NBC T 13 - Da Perícia Contábil - Conselho Federal de Contabilidade).

Segundo Alberto (2002,p.50) "O objetivo maior da perícia contábil é a verdade sobre o objeto examinado".

2.1.2 Objeto da Perícia Contábil

O objeto da Perícia Contábil está nos fatos ou questões contábeis ligados com a causa, as quais devem ser apreciadas por um Perito, que deve levar em consideração, alguns limites essenciais da Perícia Contábil.

Para Ornelas (2003,p.35) as características essenciais da perícia contábil são:

- a) Limitação da matéria;
- b) Pronunciamento adstrito à questão ou questões propostas;
- c) Meticuloso e eficiente exame do campo prefixado;
- d) Escrupulosa referencia à matéria periciada;
- e) Imparcialidade absoluta de pronunciamento.

2.1.3 Normas Brasileiras de Contabilidade Sobre as Perícias

Desde o início do século passado, a Europa e depois os outros países formaram suas normas sobre perícia. No Brasil, estas normas foram elaboradas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

As seguintes normas de Perícia Contábil foram definidas na NBC-T-13 - Da Perícia Contábil e Resolução 858/99. Onde definiu a execução do trabalho pericial contábil e a NBC-P-2- Normas profissionais do Perito Contábil e Resolução 857/99, onde definiu as atribuições do profissional de Perícia Contábil (CFC, 1999).

2.1.4 Requisitos para se fazer perícia

A perícia contábil só pode ser executada por profissional habilitado e registrado conforme exigência do Código Civil, em conformidade com as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e as Normas Brasileira de Contabilidade P2 e Normas Profissionais do Perito e T13 – Da Perícia contábil as

quais foram aprovadas objetivando estabelecer uma padronização do trabalho a ser realizado pelo perito.

2.1.5 Impedimentos para se realizar a perícia

O impedimento ou a suspensão do perito indicado deve ser realizado na primeira oportunidade em que a parte falar nos autos ou após haver tido ciência do fato. O perito está impedido de aceitar a nomeação quando ele se enquadra em qualquer dos impedimentos contidos no Código de Processo.

Segundo a NBC P2 O perito-contador está impedido de executar perícia contábil, devendo assim declarar-se, ao ser nomeado, escolhido ou contratado para o encargo, quando: (CFC, 1999)

- a) for parte do processo;
 - b) houver atuado como perito-contador assistente ou prestado depoimento como testemunha no processo;
 - c) o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou em linha colateral até o segundo grau, estiver postulando no processo;
 - d) tiver interesse, direto ou indireto, imediato ou mediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou em linha colateral até o segundo grau, no resultado do trabalho pericial;
 - e) exercer função ou cargo incompatíveis com a atividade de perito-contador; e
 - f) a matéria em litígio não for de sua especialidade;
- 2.4.2 - Quando nomeado em Juízo, o perito-contador deve dirigir-lhe petição, no prazo legal, justificando a escusa.
- 2.4.3 - Quando indicado pela parte, não aceitando o encargo, o perito-contador assistente deve comunicar ao Juízo, a recusa, devidamente justificada.
- 2.4.4 - O perito-contador e o perito-contador assistente não devem aceitar o encargo quando:
- 2.4.4.1 - Constatarem que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo, sem prejuízo do cumprimento dos prazos dos trabalhos nomeados, indicados, escolhidos ou contratados; e
 - 2.4.4.2 - Ocorrer motivo de força maior.

2.1.6 Honorários

Os honorários periciais estão regulados pelo CPC, e pela Resolução 857/99 – NPC-P2, do Perito Contábil:

2.5.1.O Perito Contador e o Perito Contador Assistente devem estabelecer previamente seus honorários, mediante avaliação dos serviços, considerando-se entre outros os seguintes fatores:

- A relevância, o vulto, o risco e a complexidade dos serviços a executar;
- As horas estimadas para a realização de cada fase do trabalho;
- A qualificação do pessoal técnico que ira participar da execução dos serviços;
- O prazo fixado, quando indicado ou escolhido, e o prazo médio habitual de liquidação, se nomeado pelo juiz;
- A forma de reajuste e de parcelamento se houver;
- Os laudos interprofissionais e outros inerentes ao trabalho; e
- No caso de perito-contador assistente, o resultado que, para o contratante, advirá com os serviços prestados, se houver.

Os honorários devem ser analisados de forma ética, levando em consideração a complexidade do trabalho, as horas gastas entre os outros, para que não venham comprometer a qualidade técnica da perícia.

2.2 PERITO

Conforme a NBC P 2 “Perito é o Contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada” (CFC, 1999).

Afirma Ornelas (2003, p.40) “O exercício da função pericial contábil é a atribuição privativa do bacharel em Ciências Contábeis e daqueles que tenham equiparação legal”.

O perito-contador deve ser um profissional com conhecimento especializado, de integridade moral e habilitado pelo Conselho de Classe. O perito, especificamente o perito-contador, deve ser pessoa hábil, e experiente. É o encarregado de exercer a perícia mediante os exames, análises, investigações contábeis e diligências cabíveis e necessárias a fim de mostrar a verdade dos fatos trazidos pelas partes, por meio da prova contábil documental (MELLO, 2004).

O perito tem plena liberdade e dever de exercitar sua função, baseado no conhecimento e experiências próprias.

Entre as principais qualidades que formarão a capacitação do perito, tem-se a ética que conduz um trabalho honesto e eficaz, decorrente de uma boa formação

profissional. É exigida, também do perito, a capacidade de estar sempre atualizado, pesquisando novas técnicas e sempre preparado para a execução de trabalhos de boa qualidade. A principal base de sustentação da realização profissional constitui-se, pelo compromisso moral e ético do perito com a sua classe profissional e, conseqüentemente, com a sociedade como um todo.

No entanto, hoje, em especial para o profissional de contabilidade, mais especificamente o perito contador, há necessidade de conhecimento desse profissional, exigindo que o mesmo tenha conhecimento sobre todas as áreas da sua especialidade.

2.2.1 Qualidade do Trabalho do Perito

Para que uma perícia seja considerada de qualidade existem requisitos essenciais a serem considerados. Pode-se destacar na literatura as seguintes: (Sá,2000,p.22).

- **Objetividade:** É caracterizada pela ação do perito em não se desviar da matéria que motivou a questão e apenas quando de extrema necessidade apelar para exames colaterais;
- **Precisão:** Responder as questões pertinentes e adequadas aos quesitos formulados;
- **Clareza:** Usar uma linguagem acessível a quem vai utilizar-se do trabalho mesmo que conserve terminologia tecnológica e científica em seus relatos;
- **Fidelidade:** Caracteriza-se em não se deixar influenciar por nada que não tenham materialidade e consistência competentes;
- **Concisão:** Emissão de opinião apoiada em elementos - emissão de opinião apoiada em elementos inequívocos e válidos legal e tecnologicamente, evitando o prolixo;
- **Confiabilidade** - informações que mereçam todo o crédito;

- Plena satisfação da finalidade - o resultado do trabalho deve estar coerente com os motivos que originaram;

A opinião do perito deve estar:

1. Justificada - Abrange a exposição da razão pela qual o perito finalizou;
2. Lastreada em elementos sólidos – O perito devera ter efetuado seus testes e exames, baseados em livros.
3. Ao alcance de quem dela vai-se utilizar - Tudo deve ser apresentado de forma clara, precisa, detalhada com a finalidade de dar segurança a quem vai se utilizar às conclusões.

Para Sá (2000, p.22) "A qualidade do trabalho do perito espelha-se na própria confiança que seu relato e opinião despertam nos que vão utilizar sua opinião".

2.2.2. Procedimentos

Os procedimentos em perícia têm como objetivo fundamentar as conclusões levadas para o laudo contábil ou o parecer pericial contábil. Os procedimentos recomendados pela NBC T 13 são os que seguem: (CFC, 1999).

- Exame: análise de livros, registros e documentos;
- Vistoria: diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial;
- Indagação: obtenção de informações e de conhecedores do objeto da perícia;
- Investigação: pesquisa que busca trazer ao laudo o que está oculto por qualquer circunstância;

- **Arbitramento:** determinação de valores ou solução de controvérsia por critério técnico;
- **Avaliação:** ato de quantificar valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas;
- **Certificação:** informação trazida ao laudo pelo perito contábil, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional.

2.2.3 Planejamento

Os procedimentos de planejamento mais comuns são identificar o objetivo, projetar um prazo que dê para concluir as investigações, onde na impossibilidade do cumprimento do prazo, deve o contador, antes de vencido aquele, requerer prazo suplementar, sempre por escrito, marcar as diligências com antecedência, prever quaisquer problemas que possam acontecer com documentos, livros e outras coisas, além de ser revisado e atualizado sempre que novos fatores o exigirem ou recomendarem.

2.2.4 Execução

Havendo perito contador assistente este pode trabalhar junto com o perito do juízo desde o planejamento até a conclusão do trabalho, pois suas responsabilidades são iguais com relação à guarda e zelo dos documentos e sua segurança quando em suas mãos. Eles devem solicitar os documentos e os livros necessários para a execução de seu trabalho, por escrito ou através de diligência. Na execução da perícia quando houver necessidade de equipe técnica, deverá ser realizada sob a orientação e supervisão do perito-contador e ou do perito contador assistente que assumiram a responsabilidade pelos trabalhos, devendo assegurar-se que as pessoas contratadas estejam profissionalmente capacitadas à execução.

O perito-contador e o perito-contador assistente devem documentar, mediante papéis de trabalho, os elementos relevantes que serviram de suporte à conclusão formalizada no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil.

2.2.5 Sigilo

De acordo com a NBC – P-2 – Normas Profissionais de Perito Contábil, item 2.6 - Sigilo:

2.6.1. O perito contábil deve respeitar e assegurar o sigilo do que apurar durante a execução de seu trabalho, não divulgando em nenhuma circunstância, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, dever que se mantém depois de entregue o laudo ou terminados os compromissos assumidos.

As atividades de um perito necessitam de bastante sigilo, pois este tem em suas mãos documentos que devem ser utilizados apenas por aqueles que possuam autorização.

2.2.6 Responsabilidades Do Perito.

Estabelece a Resolução P-2 – Normas Profissionais de Perito Contábil, 2.7 – Responsabilidade e Zelo:

2.7.1. o perito contábil deve cumprir os prazos e zelar por suas prerrogativas profissionais nos limites de sua função, fazendo-se respeitar e agindo sempre com seriedade e discrição.

2.7.2. Os peritos contábeis, no exercício de suas atribuições, respeitar-se-ão mutuamente, defesos elogios e críticas de cunho pessoal.

O Perito Contador e o Perito Assistente têm por obrigação comporta-se eticamente, com lealdade e honestidade. Caso o Perito Contador cometa qualquer ato incorreto, que possa trazer danos às partes, responderá por estes e ainda estará sujeito a punições do Conselho Regional de Contabilidade.

2.2.7 Ética e a Perícia

De acordo com Vasquez (1995, p. 12) a ética “é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. Ou seja, é a ciência de uma forma específica de comportamento humano”.

O código de ética profissional do contabilista é a base de como se deve conduzir um contabilista no seu exercício profissional. O contabilista deverá exercer sua profissão com zelo, sigilo e competência, além de ser solidário com sua dignidade profissional. Entretanto, o contabilista está proibido de exercer a profissão quando impedido, reter livros, papéis ou documentos, comprovadamente confiados à sua guarda, exercer atividades ilícitas dentre outras.

Para Fortes (2002, p. 117):

O Código de ética profissional do Contabilista, como fonte orientadora da conduta dos profissionais da classe contábil brasileira, tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os profissionais da contabilidade, sobretudo no exercício das suas atividades e prerrogativas profissionais estabelecidas na legislação vigente.

O profissional contador deverá ter conhecimento sobre o Código de Ética Profissional do Contabilista, sua importância, função, as dificuldades que afetam o comportamento, os prejuízos que poderá causar para que com isso não venha a cometer erros, pois caso o contabilista cometa atos ilícitos, estará sujeito a penalidades ou sanções.

2.3 LAUDO PERICIAL

Conforme Antônio Lopes de Sá laudo "é o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos a sua apreciação" (SÁ, 2000, p. 43).

De acordo com a NBCT 13- Da Perícia Contábil

13.5 Laudo Pericial Contábil: O laudo pericial contábil é a peça escrita na qual o perito-contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões.

O laudo pericial é o que resultou da análise feita pelo perito, este laudo é o que o juiz considerará durante o julgamento. A apresentação do laudo deverá ser

feita dentro do prazo pré-estipulado. Entre as qualidades atribuídas ao perito, destaca-se a importância de cumprimento fiel dos prazos legais fixados.

2.3.1 Apresentação do Laudo Pericial Contábil

Na apresentação do laudo pericial, o perito não deverá deixar espaço em branco no corpo do laudo, sua linguagem deve ser acessível para possibilitar as partes uma boa interpretação. Devem ser utilizados termos técnicos, trazendo suas informações de forma clara. O Laudo Pericial Contábil deve mostrar o resultado final do trabalho que o contador tenha efetuado por meio de peças contábeis e outros documentos.

2.3.2 Estrutura

Para a NBC T 13.6.4.1 o Laudo Pericial Contábil deve conter alguns itens, como identificação do processo e das partes, síntese do objeto da perícia, metodologia adotada para os trabalhos periciais, identificação das diligências realizadas transcrição dos quesitos, respostas aos quesitos, conclusão, além de outras informações, por parte do perito-contador, entendidas como importantes para melhor esclarecer ou apresentar o laudo pericial rubrica e assinatura do perito-contador, que nele fará constar sua categoria profissional de Contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade.

2.3.3 Esclarecimentos Adicionais

O perito-contador não pode omitir nenhum fato que tenha encontrado ao longo de suas pesquisas ou diligências, nem assinar em conjunto ou emitir parecer pericial contábil sobre laudo pericial, quando este não tiver sido elaborado por Contador habilitado no Conselho Regional de Contabilidade. Caso o laudo pericial seja elaborado por um profissional não-habilitado, deve o perito-contador assistente apresentar um parecer, na forma de laudo pericial contábil. O perito-contador é proibido de assinar em conjunto o laudo pericial contábil com um profissional que não esteja habilitado.

2.4 PARECER PERICIAL

Alberto (2002, p.128) afirma que o parecer pericial é espécie de laudo, à medida que, expressando a opinião do profissional sobre determinada matéria, o faz segundo as técnicas e abrangência periciais, mas são provocados, normalmente, por quem deles tenha que fazer uso para a defesa de seus interesses ou a título de elucidação de um assunto.

Parecer pericial contábil é o parecer fornecido pelo perito assistente que foi contratado pelas partes para um acompanhamento durante as investigações, pois caso haja divergência em algum assunto, esta parte será colocada em evidência. O parecer pericial contábil é importante onde o Perito Contador assistente emite opinião sobre as diligências realizadas.

2.41 Apresentação do Parecer Pericial Contábil

O Parecer Pericial Contábil deve ser uma peça técnica, escrita de forma objetiva, clara, precisa, concisa e completa, devendo sua escrita ser sempre conduzida pelo perito-contador assistente, que adotará um padrão próprio (CFC, 1999)

2.4.2 Estrutura do Parecer Pericial Contábil

Para NBCT13.7.3 a estrutura do parecer pericial contábil deveser através de:

13.7.3.1. Omissão de Fatos - o perito-contador assistente, ao efetuar suas manifestações no Parecer Pericial Contábil, não pode omitir nenhum fato relevante encontrado no decorrer de suas pesquisas ou diligências.

13.7.3.2. Emissão de Opinião - ao concluir o Parecer Pericial Contábil, não deve o perito-contador assistente emitir qualquer opinião pessoal a respeito das respostas oferecidas aos questionamentos, bem como na conclusão dos trabalhos, que contrarie o Código de Ética do Contabilista.

No Parecer Pericial Contábil deve constar a identificação do processo e das partes, síntese do objeto da perícia, metodologia adotada para os trabalhos periciais, identificação das diligências realizadas, respostas aos quesitos, conclusão, além de identificar o perito-contador assistente e outras informações, que o perito-contador

assistente, entenda como importantes para melhor esclarecer ou apresentar o Parecer Pericial Contábil.

2.4.3 Esclarecimentos Adicionais

O perito contador de escrever seu parecer de forma direta devendo atender a todas as necessidades que venham a surgir, sempre com conteúdo claro. Sempre que o parecer contábil for contrário às posições do laudo, o perito-contador assistente deve evidenciar suas manifestações.

3 METODOLOGIA

3.1 TIPO DE PESQUISA

A pesquisa trata-se de um estudo de caso sobre laudos periciais apresentados a Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte.

Levando em consideração o problema deste estudo, foi utilizado quanto aos fins, uma pesquisa descritiva e metodológica. A pesquisa descritiva tem como objetivo observar, registrar e analisar os fenômenos, descrevendo suas características. Enquanto a pesquisa metodológica aborda técnicas para formular e resolver problemas do conhecimento (VERGARA, 2004).

Neste caso, verifica-se a observação da Literatura nos laudos periciais contábeis analisados.

Quanto aos meios, o estudo classifica-se como pesquisa bibliográfica e de campo. A bibliográfica foi desenvolvida mediante uso de materiais publicados como artigos, livros, dissertações, teses, Internet, monografias etc.

Segundo Lakatos (1992, p.47): “trata-se de levantamento de toda bibliografia já publicada, em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita”.

Já a pesquisa de campo, que consiste na observação dos fatos, foram realizadas nos locais onde são elaborados os laudos, na Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte.

Segundo Vergara (2004, p.47): “pesquisa de campo é investigação empírica realizada no local onde ocorre ou ocorreu um fenômeno ou que dispõe de elementos para explicá-lo”.

3.2 UNIVERSO E AMOSTRA

O universo da pesquisa tem em vista explicar que coisas, fenômenos, pessoas serão pesquisados. A amostra foi composta de oito laudos periciais contábeis apresentados por peritos da Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte.

3.3 COLETA DE DADOS

Os laudos foram coletados pessoalmente na Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte.

3.4 TRATAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS

Os dados foram analisados mediante um confronto que feito com os Laudos Periciais obtidos na Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte e a estrutura que recomenda a literatura especializada.

Em seguida foi feito uma análise descritiva das observações obtidas nos respectivos laudos periciais contábeis.

4 ANÁLISE DE RESULTADO

A análise do conteúdo dos laudos foi feita através da verificação dos seguintes aspectos:

- 1- Na abertura do Laudo o perito fez as indicações preliminares indicando a quem a perícia é dirigida.
- 2- Continha nas considerações iniciais a adoção das técnicas preliminares relativas ao exame das peças.
- 3- O desenvolvimento e exposição do trabalho foi elaborado a partir de uma introdução, determinação do objeto e do objetivo da finalidade do laudo.
- 4- Houve nas considerações finais uma formalização das conclusões, a opinião técnica do perito, além de sínteses a qual a perícia chegou.
- 5- Continha no encerramento do laudo as informações de identificação do perito, localidade e data de conclusão do laudo, bem como a descrição da constituição física do laudo.

Utilizou-se o padrão de respostas “sim” e “não”, fazendo o confronto entre o conteúdo do laudo e o que recomenda a literatura especializada em perícia contábil.

Laudo 1: Objetivo do processo- Auto de infração por infringência no regulamento do ICMS.

Requisitos Orientados na Literatura	Sim		Não
1 Aspectos Preliminares	X		
2 Considerações Iniciais	X		
3 Exposição sobre o desenvolvimento do trabalho	X		
4 Considerações Finais	X		
5 Encerramento do Laudo	X		

Laudo 2: Objetivo do processo – Auto de Infração por constatação de saídas de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal.

Requisitos Orientados na Literatura	Sim	Não
1 Aspectos Preliminares	X	
2 Considerações Iniciais	X	
3 Exposição sobre o desenvolvimento do trabalho	X	
4 Considerações Finais	X	
5 Encerramento do Laudo	X	

Laudo 3: Objetivo do processo – Auto de Infração por constatação da fiscalização de omissão de receita.

Requisitos Orientados na Literatura	Sim	Não
1 Aspectos Preliminares	X	
2 Considerações Iniciais	X	
3 Exposição sobre o desenvolvimento do trabalho	X	
4 Considerações Finais	X	
5 Encerramento do Laudo	X	

Laudo 4: Objetivo do processo – Auto de Infração por constatação de entrada de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal.

Requisitos Orientados na Literatura	Sim	Não
1 Aspectos Preliminares	X	
2 Considerações Iniciais	X	
3 Exposição sobre o desenvolvimento do trabalho	X	
4 Considerações Finais	X	
5 Encerramento do Laudo	X	

Laudo 5: Objetivo do processo – Auto de Infração na constatação de uma passivo fictício.

Requisitos Orientados na Literatura	Sim	Não
1 Aspectos Preliminares	X	
2 Considerações Iniciais	X	
3 Exposição sobre o desenvolvimento do trabalho	X	
4 Considerações Finais	X	
5 Encerramento do Laudo	X	

Laudo 6: Objetivo do processo – Constatação de Credito tributário

Requisitos Orientados na Literatura	Sim	Não
1 Aspectos Preliminares	X	
2 Considerações Iniciais	X	
3 Exposição sobre o desenvolvimento do trabalho	X	
4 Considerações Finais	X	
5 Encerramento do Laudo	X	

Laudo 7: Objetivo do processo – Constatação de omissão de documentação fiscal

Requisitos Orientados na Literatura	Sim	Não
1 Aspectos Preliminares	X	
2 Considerações Iniciais	X	
3 Exposição sobre o desenvolvimento do trabalho	X	
4 Considerações Finais	X	
5 Encerramento do Laudo	X	

Laudo 8: Objetivo do processo – Constatação de Credito tributário

Requisitos Orientados na Literatura	Sim	Não
1 Aspectos Preliminares	X	
2 Considerações Iniciais	X	
3 Exposição sobre o desenvolvimento do trabalho	X	
4 Considerações Finais	X	
5 Encerramento do Laudo	X	

Foram analisados oito Laudos Periciais Contábeis, cada Laudo elaborado por um perito diferente. Os laudos continham informações relacionados a processos de auto de infração cometidos por contribuintes do ICMS.

Sabe-se que não existe normatização quanto à estrutura do laudo, mas existem formalidades que compõem a estrutura dos mesmos.

A análise levou em consideração se nos Laudos obtidos continha em sua abertura o nome da pessoa a quem se dirige a perícia, o numero do processo, nome das partes envolvidas e parágrafo introdutório. Um aspecto de grande relevância que foi analisado refere-se à exposição sobre o desenvolvimento do trabalho, bem como se houve introdução ao tópico do trabalho a ser desenvolvido, referência a normas profissionais e ordenamento lógico, identificação do objeto da prova pericial (questão), identificação do objeto da prova pericial (sua finalidade).

Por fim foi observado se em suas considerações finais o perito expôs a síntese da conclusão, sua opinião técnica sobre a matéria e a síntese da finalidade do laudo, bem como descrição da quantidade de páginas que compõem o laudo, se rubricadas ou não, local e data da conclusão do laudo, assinatura e identificação do perito.

Observa-se que todos, ou seja, 100% dos laudos analisados na pesquisa contém descrição dos aspectos preliminares, considerações iniciais, possuem

exposição sobre o desenvolvimento do trabalho, mostram as considerações finais e evidenciam o encerramento do laudo.

Isso demonstra que os peritos que atuam na Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, possuem conhecimento e estudos necessários para apresentação de um trabalho orientado pela doutrina contábil.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo teve como objetivo principal analisar se os Laudos Periciais contábeis elaborados na Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte estão estruturados de acordo com o que é recomendado pela literatura contábil.

Para tanto, utilizou-se da metodologia bibliográfica, exploratória seguida de um estudo de caso. Onde se fez um confronto entre os laudos e a literatura contábil observando aspectos relacionados à estrutura.

A análise dos oito Laudos perícias contábeis, todos da Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte levou em consideração o que deveria conter em um laudo pericial, desde sua abertura, considerações iniciais e finais, até o seu encerramento, na qual evidenciou que os peritos contábeis desta Secretaria elaboraram seu trabalho de acordo com o recomendado pela literatura que trata do assunto, para construção do produto final de seus trabalhos, o Laudo Pericial. Os laudos estudados estavam de acordo com os requisitos necessários abordados pela literatura levando a crer que facilitaria ao entendimento das partes, caso realmente dependesse desses laudos para julgar.

Percebe-se que os peritos contadores da Secretaria de Estado da tributação do Rio Grande do Norte, na atribuição de suas funções, utilizam a literatura como base para elaboração de um resultado final, de forma clara, concisa e objetiva, diante das recomendações da Norma Brasileira de Contabilidade.

Contudo, no confronto dos oito laudos periciais contábeis analisados, claramente cem por cento destes, baseiam-se pela literatura com relação a sua estrutura. Isso serviu como auxílio para elaboração de diversos outros tipos de laudos, além de contribuir para uma possível tomada de decisão por parte de quem a perícia tenha sido dirigida.

Diante do exposto, conclui-se que os laudos periciais contábeis elaborados na Secretaria de Estado da tributação do Rio Grande do Norte estão estruturados de acordo com o que é recomendado pela literatura especializada em perícia contábil.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

CALDEIRA, Sidenei. **Influência do laudo pericial contábil na decisão dos juizes em processos nas varas cíveis**. Disponível em: <http://www.urisantiago.br/nadri/artigos>. Acesso em 20 jun.2007.

CELIA, Regina. **Orientação básica em formatação de teses e monografias**. Disponível em: <http://www.regina.celia.nom.br/tesesmono1.htm>. Acesso em: 25 jun. 2007.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade: Auditoria e Perícia**. Brasília: CFC, 1999.

FORTES. José Carlos. **Ética e responsabilidade profissional do contabilista**. Fortaleza: Fortes, 2002.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico**. 4.ed. São Paulo. Atlas, 1992.

MELLO, Daniel. **Perícia contábil: aspectos técnicos, legais e éticos**. Disponível em: <http://www.fasb.edu.br/revista/index.php>. Acesso em: 01 jul.2007.

ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Prova judiciária no civil e comercial**. 2ª ed. São Paulo: Max Limonad, 1995.

SÁ, Antonio Lopes. **Perícia Contábil**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SOUZA, Paulo Cesar Ferreira. **Perícia Contábil Judicial: Uma Análise Crítica**. Disponível em: www.classecontabil.com.br. Acesso em: 30 jun. 2007.

VASQUEZ, Adolfo Sanchez. **Ética**. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2004.

